

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO
BAIANA DE JUDÔ - FEBAJU**

Nos termos do art. 32, Caput, e § 2º do Estatuto da FEBAJU, ficam os Srs. Filiados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 16 de março do ano de 2019, no Centro Pan-americano de Judô - Lauro de Freitas-Bahia, às 19:00h em primeira convocação, podendo ser iniciada com maioria absoluta dos seus membros, e 19:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme § 7º e § 8º, do art. 32 do Estatuto da FEBAJU, com a seguinte ordem do dia:

- **Alteração do artigo 26;**

Onde se lê:

“CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Febaju:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Os integrantes dos poderes da Febaju não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, ter suas despesas ressarcidas”.

Passará a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

www.febaju.com.br

DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Febaju:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º- Os integrantes dos Poderes Estatutários: assembleia geral; conselho fiscal e TJD, da FEBAJU não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, ter suas despesas ressarcidas".

§ 2º- Aos dirigentes eleitos do Poder Estatutário: PRESIDÊNCIA, da FEBAJU, que efetivamente atuem na gestão executiva é facultada a remuneração, nos termos e limites da lei.

I- O PRESIDENTE da FEBAJU ou pessoa delegada, no exercício de suas atribuições estatutários, deve, também, ter suas despesas ressarcidas.

- Alteração do inciso II, do artigo 56.

Onde se lê:

“CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO.

Art. 56 - A Despesa da Febaju para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Febaju;”



FEBAJU
FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

(71) 3321-9418

contato@febaju.com.br

www.febaju.com.br

Passará a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO.

Art. 56 - A Despesa da Febaju para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração dos dirigentes do Poder Estatutário da PRESIDÊNCIA, nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEBAJU;

Salvador, 26 de fevereiro de 2019.

Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira
Presidente